

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º - Objecto

O objecto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, na consulta prévia, para fornecimento de **Combustível Jet A1 p/ Aeronaves**.

Artigo 2º - Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues no Aeródromo Municipal Gonçalves Lobato em Viseu.

Artigo 3º - Prazo de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues até 24h após o recebimento da respetiva requisição.

Artigo 4º - Validade do contrato

4.1 - O contrato será válido pelo período de 9 meses.

4.2 - O contrato cessa na data do seu termo sem qualquer aviso prévio;

4.3 - O contrato cessará caso se verifiquem alteração das cláusulas contratuais inicialmente acordadas;

Artigo 5º - Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6º - Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a actividade da entidade adjudicante.

Artigo 7º - Cessão da posição contratual

7.1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

7.2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do D.L. 18/2009, de 29 de Janeiro, e tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8º - Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V * A / 365$ sendo, P - Montante da penalidade; V - Valor dos bens em atraso; A - Nº de dias em atraso

Artigo 9º - Casos fortuitos ou de força maior

9.1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

9.2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º - Patentes, licenças e marcas registadas

10.1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

10.2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º - Rescisão do contrato

11.1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

11.2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por um período superior a 30 dias úteis.

Artigo 12º - Anulação do Procedimento

12.1- A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento quando:

- a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

12.2- No caso da alínea a) do número anterior, é obrigatória a abertura de um novo procedimento, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.

12.3 - A decisão de anulação do procedimento é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

12.4 - Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do procedimento e, ulteriormente, da abertura do novo procedimento.

Artigo 13º - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Viseu.

Artigo 14º - Prevalência

14.1 - Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso, os restantes documentos patenteados em concurso, a proposta adjudicada e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual;

14.2 - As normas do Programa de Concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes;

14.3 - As normas do CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes;

14.4 - Em caso de divergência entre documentos integrantes do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no nº 14.1;

14.5 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes do contrato e o próprio clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.